



JUSTIÇA ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Civil Pública Cível, processo nº 0900018-78.2015.8.24.0049, distribuído para o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Pinhalzinho e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, FABIANO DA LUZ - CPF: 899.316.299-91 (representado(a) por MARCO AURÉLIO BARBIERI - OAB: SC013475), constam os seguintes eventos: em 12/06/2015 12:45:02, Distribuído por sorteio (SAJ); em 12/06/2015 15:47:12, Conclusos para despacho; em 17/06/2015 19:10:52, Determinado a citação/notificação - Conforme determina o artigo 17, § 3º, Lei da 8.429/1992, determino a notificação do requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a defesa preliminar, quando então poderão juntar documentos e oferecer justificações. Notifique-se o Município de Pinhalzinho para que fique ciente da presente demanda e de que, a juízo do respectivo representante legal ou dirigente, poderá abster-se de contestar o pedido ou atuar ao lado do autor, observado o interesse público (artigo 17, § 3º, da Lei n. 8.429/1992 c/c artigo 6º, § 3º, da Lei n. 4.717/1965). Cumpridas as determinações acima, apresentada a defesa, dê-se vista ao Ministério Público.; em 12/10/2015 22:51:23, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 049.2015/002306-9 Situação: Cumprido - Ato positivo em 13/10/2015 Local: Pinhalzinho / Rafael Leite Caminha; em 13/10/2015 12:48:34, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 049.2015/002305-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 19/10/2015 Local: Pinhalzinho / Rafael Leite Caminha; em 13/10/2015 16:49:13, Certificado pelo Oficial de Justiça - Notificação Positiva - PJ; em 13/10/2015 16:49:19, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 13/10/2015 16:49:58, documento digitalizado; em 19/10/2015 16:39:21, Certificado pelo Oficial de Justiça - Notificação Positiva - PF; em 19/10/2015 16:39:25, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 19/10/2015 16:40:00, documento digitalizado; em 01/11/2015 19:39:01, Juntada petição de contestação - Nº Protocolo: WPZO.15 [REDACTED] Tipo da Petição: Contestação Data: 29/10/2015 09:10 ; em 02/01/2016 10:52:15, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 12/01/2016 11:34:23, Juntada; em 13/01/2016 07:03:25, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WPZO.16 [REDACTED] Tipo da Petição: Impugnação Data: 12/01/2016 14:52 ; em 13/01/2016 10:20:00, Conclusos para decisão interlocutória; em 28/08/2018 16:49:37, Certidão emitida - Narrativa; em 14/12/2018 19:27:42, Conclusos para despacho; em 17/12/2018 14:49:09, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 05/02/2019 Hora 15:30 Local: Sala de Audiência Situação: Cancelada; em 17/12/2018 17:37:12, Designada Audiência - Quanto ao valor da causa, em análise preliminar à instrução processual, verifico que aparenta corresponder ao provelto econômico perseguido, de modo a ser desnecessária correção, ao menos por ora, consoante art. 292 do CPC.No tocante às preliminares processuais, verifico que não pendem teses defensivas indiretas a serem apreciadas no presente momento.No concernente às prejudiciais ao mérito, constato que não há pendências na presente fase processual.Quanto à produção de provas, verifico que não é o caso de se redistribuir o encargo probatório, ao menos por ora, de modo que o julgamento do mérito observará a regra geral, ressalvada eventual determinação expressa anteriormente prolatada nos autos.Serão admitidas as provas documentais já coligidas aos autos (e outras supervenientes, desde que apresentadas tempestivamente) e, ainda, a colheita de elementos orais em audiência.Os pontos controvertidos sobre os quais deve recair a prova dizem respeito ao(s) seguinte(s) aspecto(s): os pressupostos de configuração do ato de improbidade administrativa consistente em dispensar indevidamente a realização de concurso público e efetivar contratações temporárias para cargos permanentes por meio de processo seletivo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2019, às 15:30 horas.Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, caso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, as partes devem ser advertidas que sua ausência importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante art. 385, § 1º, do CPC.O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de 15 dias (ou de 30 dias em se tratando de advogado de pessoa jurídica de direito público, membro do Ministério Público e defensor público ou pro bono), contendo todos os dados necessários (nome, profissão, estado civil, idade, CPF/MF, endereços completos profissional e residencial), conforme arts. 357, § 4º, e 450 do CPC. As testemunhas podem, alternativamente, ser trazidas independentemente de convocação judicial ou intimadas pelo advogado via carta com aviso de recebimento, devendo ser comprovada a convocação nos autos até 3 dias antes do dia agendado, nos termos do art. 455, §§ 1º e 2º, do CPC. A intimação pelo cartório/secretaria somente será efetuada nas hipóteses do art. 455, § 4º, do CPC, quais sejam, comprovação da frustração da tentativa efetuada pelo causídico (I), ordem judicial (II), testemunho de agente público (III) ou testemunha arrolada pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou defensor pro bono (IV). Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido, caso arroladas pelas partes. A parte que postulou a prova deverá retirar a deprecata no prazo de 5 dias e comprovar sua distribuição no juízo deprecado no lapso de 15 dias, salvo se for o Ministério Público, pessoa jurídica de direito público, beneficiária da gratuidade da justiça ou assistida por defensor público ou pro bono. Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão e para manifestação no prazo de 5 dias (ou de 10 dias em se tratando de advogado de pessoa jurídica de direito público, membro do Ministério Público e defensor público ou pro bono), conforme art. 357, § 1º, do CPC.; em 17/12/2018 18:31:31, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 2160/2018 Teor do ato: Quanto ao valor da causa, em

análise preliminar à instrução processual, verifico que aparenta corresponder ao proveito econômico perseguido, de modo a ser desnecessária correção, ao menos por ora, consoante art. 292 do CPC. No tocante às preliminares processuais, verifico que não pendem teses defensivas indiretas a serem apreciadas no presente momento. No concernente às prejudiciais ao mérito, constato que não há pendências na presente fase processual. Quanto à produção de provas, verifico que não é o caso de se redistribuir o encargo probatório, ao menos por ora, de modo que o julgamento do mérito observará a regra geral, ressalvada eventual determinação expressa anteriormente prolatada nos autos. Serão admitidas as provas documentais já coligidas aos autos (e outras supervenientes, desde que apresentadas tempestivamente) e, ainda, a colheita de elementos orais em audiência. Os pontos controvertidos sobre os quais deve recair a prova dizem respeito ao(s) seguinte(s) aspecto(s): os pressupostos de configuração do ato de improbidade administrativa consistente em dispensar indevidamente a realização de concurso público e efetivar contratações temporárias para cargos permanentes por meio de processo seletivo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de fevereiro de 2019, às 15:30 horas. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem ao ato, de modo a possibilitar a colheita de seus depoimentos pessoais, caso requerido pelas partes ou determinado pelo juiz. No mesmo ato, as partes devem ser advertidas que sua ausência importa confissão quanto aos direitos disponíveis, consoante art. 385, § 1º, do CPC. O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de 15 dias (ou de 30 dias em se tratando de advogado de pessoa jurídica de direito público, membro do Ministério Público e defensor público ou pro bono), contendo todos os dados necessários (nome, profissão, estado civil, idade, CPF/MF, endereços completos profissional e residencial), conforme arts. 357, § 4º, e 450 do CPC. As testemunhas podem, alternativamente, ser trazidas independentemente de convocação judicial ou intimadas pelo advogado via carta com aviso de recebimento, devendo ser comprovada a convocação nos autos até 3 dias antes do dia agendado, nos termos do art. 455, §§ 1º e 2º, do CPC. A intimação pelo cartório/secretaria somente será efetuada nas hipóteses do art. 455, § 4º, do CPC, quais sejam, comprovação da frustração da tentativa efetuada pelo causídico (I), ordem judicial (II), testemunho de agente público (III) ou testemunha arrolada pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou defensor pro bono (IV). Expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para oitiva da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca, conforme o endereço mais atualizado fornecido, caso arroladas pelas partes. A parte que postulou a prova deverá retirar a deprecata no prazo de 5 dias e comprovar sua distribuição no juízo deprecado no lapso de 15 dias, salvo se for o Ministério Público, pessoa jurídica de direito público, beneficiária da gratuidade da justiça ou assistida por defensor público ou pro bono. Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão e para manifestação no prazo de 5 dias (ou de 10 dias em se tratando de advogado de pessoa jurídica de direito público, membro do Ministério Público e defensor público ou pro bono), conforme art. 357, § 1º, do CPC. Advogados(s): Gabriele Ana Paula Danielli Schmitz (OAB 27264/SC); em 19/12/2018 15:34:55, Expedido ofício - SAJ - Digital - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados - Autoenvelopável; em 19/12/2018 15:36:46, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 19/12/2018 17:02:31, Juntada; em 20/12/2018 02:27:51, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :2160/2018 Data da Publicação: 19/12/2018 Número do Diário: 2971 Página: ; em 04/01/2019 19:12:45, Juntada de AR - Juntada de AR : AR902959421TJ Situação : Cumprido Modelo : Digital - Intimação para Comparecimento em Audiência - Partes-Advogados - Autoenvelopável Destinatário : Fabiano da Luz Diligência : 27/12/2018; em 04/01/2019 19:12:45, Juntada; em 04/01/2019 19:12:50, Certidão emitida - Certidão Automática de Juntada do AR; em 15/01/2019 09:00:15, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WPZO.19.10000290-9 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 15/01/2019 08:47 ; em 17/01/2019 14:00:39, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WPZO.19.20000145-9 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 17/01/2019 13:53 ; em 21/01/2019 08:30:10, Pedido de redesignação de audiência - Nº Protocolo: WPZO.19. Tipo da Petição: Pedido de redesignação de audiência Data: 21/01/2019 08:20 ; em 21/01/2019 13:45:51, Conclusos para despacho; em 31/01/2019 17:56:57, Decisão Interlocutória de Mérito - Ante o exposto, com fundamento no art.17,§ 8º e § 9º, da Lei n.8.429/1992, RECEBO a petição inicial, nos termos da fundamentação supra. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Sobrevindo contestação, intime-se o Ministério Público para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cancele a solenidade aprazada para o dia 05.02.2019, às 15h30min.; em 31/01/2019 18:59:52, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0214/2019 Teor do ato: Ante o exposto, com fundamento no art.17,§ 8º e § 9º, da Lei n.8.429/1992, RECEBO a petição inicial, nos termos da fundamentação supra. Cite-se o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Sobrevindo contestação, intime-se o Ministério Público para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cancele a solenidade aprazada para o dia 05.02.2019, às 15h30min. Advogados(s): Juliana Maria Barth Boesing (OAB 36266/SC), Gabriele Ana Paula Danielli Schmitz (OAB 27264/SC); em 01/02/2019 14:54:56, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0214/2019 Data da Publicação: 04/02/2019 Número do Diário: 2992 Página: ; em 08/02/2019 09:00:20, Juntada de Procuração - Nº Protocolo: WPZO.19.10001511-3 Tipo da Petição: Procuração/Substabelecimento Data: 08/02/2019 08:52 ; em 25/02/2019 17:48:37, Expedido ofício - SAJ - Citação por Carta - Rito Ordinário; em 01/07/2019 16:19:02, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 049.2019/002680-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 08/07/2019 Local: Oficial de justiça - Marcelo Leandro Richter; em 08/07/2019 13:39:29, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF - Com Documentos; em 08/07/2019 13:39:44, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 22/07/2019 18:15:10, Juntada petição de contestação - Nº Protocolo: WPZO.19. Tipo da Petição: Contestação Data: 22/07/2019 18:14 ; em 31/07/2019 12:57:30, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhado os presentes autos ao Ministério Público para apresentar réplica, no prazo de 10 (dez) dias.; em 31/07/2019 12:57:51, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 09/08/2019 17:56:30, Certidão emitida - Certidão de Intimação Eletrônica; em 10/09/2019 20:18:40, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 20/09/2019 devido à alteração da tabela de feriados; em 15/10/2019 15:30:26, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WPZO.19.20003909-0 Tipo da Petição: Manifestação sobre a contestação Data: 15/10/2019 15:24 ; em 22/10/2019 15:34:15, Conclusos para despacho; em 29/05/2020 16:49:41, Conclusos para sentença; em 26/09/2020 07:11:09,

Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 10/10/2020 10:13:15, Alterada a parte - exclusão - Situação da parte FABIANO DA LUZ - EXCLUÍDA; em 06/12/2021 17:21:08, Conclusos para despacho - Retificação de Conclusão; em 06/12/2021 17:56:19, Determinada a intimação; em 06/12/2021 17:56:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 52 (RÉU - FABIANO DA LUZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 17/12/2021 00:00:00 Data final: 09/02/2022 23:59:59; em 06/12/2021 17:56:19, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 52 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 16/12/2021 00:00:00 Data final: 08/02/2022 23:59:59; em 15/12/2021 18:17:02, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 54; em 16/12/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 53; em 17/12/2021 15:33:36, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 54; em 10/02/2022 01:10:58, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 53; em 17/10/2022 17:05:59, Conclusos para decisão; em 24/10/2022 13:24:33, Conclusos para julgamento - Retificação de Conclusão; em 10/04/2023 18:13:23, Julgado improcedente o pedido - tipo A; em 10/04/2023 18:13:23, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 61 (RÉU - FABIANO DA LUZ) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/04/2023 00:00:00 Data final: 15/05/2023 23:59:59; em 10/04/2023 18:13:23, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 61 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 20/04/2023 00:00:00 Data final: 02/06/2023 23:59:59; em 19/04/2023 18:29:15, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 63; em 20/04/2023 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 62; em 02/05/2023 13:56:00, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 63; em 11/05/2023 09:38:28, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 62; em 16/05/2023 14:41:19, Transitado em Julgado - Data: 11/05/2023; em 16/05/2023 14:41:45, Baixa Definitiva. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Violação dos Princípios Administrativos, Improbidade Administrativa, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc>

Com os seguintes dados:

Número do processo: 09000187820158240049

Número da Certidão: 679680

Código de Segurança: db06e176

Data de geração: 04/08/2026 09:58:12

